Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com.;

Lei nº 2.308, de 26 de Dezembro de 1974.

Autoriza compra e doação de terreno, e abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada à adquirir do Sr. Joaquim Francisco Ribeiro um terreno medindo 250 metros de frente por 250 metros de fundo situado na fazenda Frutal, deste município, pelo preço da avaliação de Cr$ 14.000,00.

Art. 2º - O terreno acima se destinará à torre de Micro-Ondas a ser instalada em Frutal.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o terreno de que trata esta lei a Cia. de Telefones do Brasil Central para o fim a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação ficando aberto um crédito especial de Cr$ 14.000,00 para a operação.

Art. 5º - O pagamento a que se refere esta lei será feito em 4 prestações, em 1975.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de Dezembro de 1975.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com.;

Lei nº 2.309, de 26 de Dezembro de 1974.

Dá denominações às ruas da localidade de Água Santa.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos da localidade de Água Santa, passam a ser assim denominados, pela demarcação da planta elaborada:

De Rua N.S. Aparecida p/ Rua Bertoldo Alves de Souza.
De Rua Santa Isabel P/ Rua José Dias de Carvalho.
De Rua Coração de Jesus p/ Rua Francisco B. de Queiroz.
De Rua N.S. dos Prazeres p/ Rua Pedro Rodrigues da Silveira.
De Rua N.S. da Penha p/ Rua Joaquim Cândido da Silva.

Art. 2º - De acôrdo com a mesma planta fica dado o nome de José Bernardo da Silva, a uma via pública da mesma localidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,